



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000420251216000102



Unidade responsável

Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

Prefeitura Municipal de Itaiçaba



Data

06/02/2026



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração da Secretaria Municipal de Educação de Itaiçaba/CE enfrenta um desafio significativo com a crescente demanda por materiais de higiene nos Centros de Educação Infantil sob sua responsabilidade. Esta demanda tem superado a capacidade atual de suprimentos, comprometendo o cuidado e o bem-estar das crianças que frequentam essas instituições. Dados coletados no processo administrativo Nº 0000420251216000102 indicam que a inadequação no fornecimento contínuo desses materiais essenciais tem impacto direto na prevenção de problemas de saúde e na manutenção de um ambiente seguro e higiênico, refletindo nos serviços públicos oferecidos à comunidade local.

O não atendimento desta demanda pode resultar em interrupção de serviços essenciais, afetando não apenas a saúde das crianças, mas também o cumprimento das metas estabelecidas para a educação infantil no município. A continuidade e a qualidade do atendimento são prioridades institucionais, e a falta dos materiais apropriados coloca em risco a segurança das crianças e o funcionamento regular dos centros educacionais. Essa contratação, portanto, se enquadra como medida de interesse público, conforme destaca o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a garantia de um fornecimento adequado e contínuo de materiais de higiene, assegurando um ambiente saudável e propício ao desenvolvimento infantil. Isso está alinhado aos objetivos estratégicos da Secretaria Municipal, contribuindo para a modernização dos serviços prestados e para a melhoria no desempenho das unidades de educação infantil. A contratação visa, ainda, a melhoria nos indicadores de saúde e segurança, alinhando-se aos princípios



de eficiência e economicidade presentes nos arts. 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que a contratação é imprescindível para solucionar a insuficiência de recursos atualmente enfrentada e para alcançar os objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Educação de Itaiçaba/CE. Apoiada por evidências objetivas e em conformidade com os dispositivos legais referidos, esta ação representa um passo fundamental no compromisso da administração com a qualidade e a eficiência dos serviços públicos oferecidos à população.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia	Francisco Júlio Freitas Batista
Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia	Francisco Júlio Freitas Batista
Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia	Francisco Júlio Freitas Batista

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Itaiçaba/CE identificou a necessidade de contratar uma empresa para o fornecimento contínuo de materiais de higiene destinados aos Centros de Educação Infantil. Esta demanda surge da necessidade diária de assegurar o cuidado, bem-estar e prevenção das crianças, atendendo aos objetivos institucionais de proporcionar um ambiente saudável e seguro para o desenvolvimento infantil. Adicionalmente, a inexistência de um Plano de Contratação Anual reforça a urgência e a relevância desta contratação, indicando que o atendimento imediato a essa demanda é crucial para cumprir as metas de saúde e higiene estabelecidas pela administração municipal.

Os padrões mínimos de qualidade dos materiais de higiene incluem uma série de requisitos técnicos que devem ser atendidos para satisfazer adequadamente à demanda. Cada material precisa apresentar padrões compatíveis com as necessidades específicas dos Centros de Educação Infantil, considerando a alta frequência de uso e a necessidade de reposição contínua. Esses padrões deverão ser verificados pelo critério de menores custos operacionais e melhores resultados percebidos por meio de indicadores quantitativos e qualitativos, aplicando os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Não se aplica a utilização do catálogo eletrônico de padronização nesta contratação específica, uma vez que os itens encontrados não satisfazem integralmente as especificações técnicas exigidas para o ambiente escolar de uso infantil. Desta forma, destaca-se a impossibilidade de indicação de marcas ou modelos específicos, a menos



que justificativas técnicas, baseadas em características essenciais de desempenho e segurança dos produtos, evidenciem tal necessidade.

Os materiais a serem fornecidos não se caracterizam como bens de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e vinculados a regulamentos pertinentes, como o Decreto nº 10.818/2021. Além disso, as exigências de suporte técnico, garantia e eventuais provas de conceito não são detalhadas nesta seção, mas subentende-se a necessidade de entrega eficaz e no tempo devido, de forma a assegurar a continuidade do serviço sem elevação de custos administrativos desnecessários.

Os critérios de sustentabilidade, como a possibilidade do uso de itens recicláveis e a redução de resíduos, são contemplados como parte integrante dos requisitos técnicos e operacionais. Esses aspectos são considerados em conformidade com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e serão integrados quando viáveis, justificando sua ausência com base em especificidades da demanda quando necessário.

Os requisitos especificados fundamentam o levantamento de mercado, exigindo que os potenciais fornecedores tenham capacidade para atender às condições mínimas técnicas e operacionais enquanto permitem, se necessário, a flexibilização justificada dos requisitos para não limitar a competição e assegurar a adequação à necessidade real. Em suma, os requisitos formam a base do estudo técnico preliminar baseado na necessidade do Documento de Formalização da Demanda, estando eles alinhados à Lei nº 14.133/2021, especialmente com os princípios e diretrizes dos arts. 5º e 18, contribuindo para a prossecução de uma solução contratual que seja a mais vantajosa possível.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, reveste-se de importância crucial para o adequado planejamento da contratação do fornecimento contínuo de materiais de higiene. Este procedimento visa prevenir práticas antieconômicas e oferecer uma base sólida para a escolha da melhor solução contratual, em consonância com os princípios dispostos nos arts. 5º e 11. Por meio de uma análise neutra e sistemática, este levantamento busca assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

A análise do conteúdo das seções da 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Descrição dos Requisitos da Contratação' sugere que o objeto da contratação se trata de bens consumíveis, uma vez que envolve o fornecimento contínuo de materiais destinados ao uso diário nos Centros de Educação Infantil.

A pesquisa de mercado levou em consideração os seguintes dados: primeiramente, foram consultados três potenciais fornecedores no mercado local e nacional para identificar a faixa de preços e prazos médios de entrega. A pesquisa evidenciou que os preços unitários dos itens do kit de higiene variam em função do volume contratado,



sendo identificada uma faixa significativa de variação de preços no mercado. Além disso, contratações similares realizadas por órgãos públicos próximos destacaram modelos de aquisição eficientes que priorizam a adesão a Atas de Registro de Preços (ARP). Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços, também foram consultadas, reforçando as informações obtidas diretamente junto aos fornecedores.

Durante a análise, foram identificadas inovações sustentáveis em materiais de higiene, como produtos biodegradáveis e com embalagens recicláveis, que se alinham com políticas públicas de sustentabilidade e podem contribuir para diferenciação positiva nas ofertas recebidas.

A análise comparativa das alternativas levou em conta critérios técnicos, econômicos, operacionais e sustentáveis, conforme disposto no art. 44. Para o fornecimento contínuo de materiais de higiene, optou-se pela análise entre diferentes fornecedores e a possibilidade de adesão a ARP, comparando-se compra direta e adesão a sistemas de registro de preços.

A alternativa mais vantajosa identificada baseia-se na adesão a uma Ata de Registro de Preços (ARP), considerando a eficiência no processo de aquisição e a economicidade associada a este modelo. Este método também permite flexibilidade e alinhamento às necessidades dos Centros de Educação Infantil, assegurando um fornecimento contínuo e previsível de materiais, mantendo a sustentabilidade e a inovação como diretrizes, com potencial redução no custo total de propriedade e facilidade no gerenciamento de contratos.

Em fechamento, recomenda-se a adesão a Atas de Registro de Preços como a abordagem mais eficiente, fundamentada na pesquisa de mercado e na avaliação das alternativas, assegurando competitividade e transparência, sem, no entanto, antecipar a modalidade de licitação a ser escolhida.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para o fornecimento contínuo de materiais de higiene, que comporão um kit destinado a atender as necessidades diárias de cuidado, bem-estar e prevenção das crianças nos Centros de Educação Infantil sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Itaiçaba/CE. Esse fornecimento assegurará que as unidades educacionais disponham, de forma regular e eficiente, dos materiais necessários para manter os padrões de higiene apropriados, fundamentais para a saúde e o bem-estar das crianças, além de contribuir para um ambiente educacional seguro e saudável.

O fornecimento incluirá produtos de higiene como sabonetes, papel toalha, papel higiênico, entre outros itens pertinentes, que serão entregues regularmente em conformidade com os requisitos técnicos e funcionais detalhados na descrição dos requisitos da contratação. A empresa contratada será responsável pelo suprimento desses materiais, garantindo que eles atendam às especificações de qualidade e quantidade adequadas, conforme identificado no levantamento de mercado. Este



levantamento demonstrou a viabilidade de aquisição dos materiais pelo critério de menor preço e alta qualidade, assegurando o atendimento eficiente e econômico das necessidades do município.

A implementação da solução está alinhada com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021. Os resultados esperados, como a manutenção da segurança e higiene nas unidades de ensino, serão alcançados através de uma cadeia de fornecimento bem estruturada e a um custo compatível com o mercado, conforme evidenciado pelo estudo de mercado. A opção por um pregão eletrônico como modalidade licitatória reflete a busca por ampla concorrência e otimização dos recursos públicos, sendo esta a alternativa mais adequada tecnicamente e operacionalmente, segundo as análises realizadas no ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Fraldas descartáveis tamanho M	500,000	Pacote
2	Fraldas descartáveis tamanho P	500,000	Pacote
3	Toalha de banho infantil atalhada.	500,000	Unidade
4	Escova dental infantil	500,000	Unidade
5	Creme dental infantil anticáries com Flúor.	500,000	Bisnaga
6	Lenços umedecidos hipoalergênico.	500,000	Pacote
7	Pomada antiassaduras e hipoalergênica.	500,000	Tubo
8	Shampoo Infantil Extra Suave hipoalergênico.	500,000	Tubo
9	Sabonete de glicerina Líquido Infantil	500,000	Tubo
10	Colônia Extra Suave	500,000	Tubo
11	Fraldas descartáveis tamanho G	600,000	Pacote
12	Fraldas descartáveis tamanho GG	600,000	Pacote

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Fraldas descartáveis tamanho M	500,000	Pacote	16,57	8.285,00
2	Fraldas descartáveis tamanho P	500,000	Pacote	14,95	7.475,00
3	Toalha de banho infantil atalhada.	500,000	Unidade	46,17	23.085,00
4	Escova dental infantil	500,000	Unidade	2,50	1.250,00
5	Creme dental infantil anticáries com Flúor.	500,000	Bisnaga	10,74	5.370,00
6	Lenços umedecidos hipoalergênico.	500,000	Pacote	16,36	8.180,00
7	Pomada antiassaduras e hipoalergênica.	500,000	Tubo	11,19	5.595,00



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
8	Shampoo Infantil Extra Suave hipoalergênico.	500,000	Tubo	22,83	11.415,00
9	Sabonete de glicerina Líquido Infantil	500,000	Tubo	26,72	13.360,00
10	Colônia Extra Suave	500,000	Tubo	26,70	13.350,00
11	Fraldas descartáveis tamanho G	600,000	Pacote	17,00	10.200,00
12	Fraldas descartáveis tamanho GG	600,000	Pacote	17,03	10.218,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 117.783,00 (cento e dezessete mil, setecentos e oitenta e três reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido sempre que for viável e vantajoso para a Administração. Este tipo de análise é mandatório no ETP, conforme o art. 18, §2º. A possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas foi examinada à luz da 'Seção 4 - Solução como um Todo', incorporando os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º.

A viabilidade do parcelamento foi considerada à luz do §2º do art. 40, com base na indicação prévia do processo administrativo e na análise de mercado. Identificou-se que o mercado dispõe de fornecedores especializados para as diferentes categorias de materiais de higiene, permitindo maior competitividade (art. 11) por meio de requisitos de habilitação proporcionais. Além disso, a fragmentação pode facilitar o aproveitamento das peculiaridades do mercado local e oferecer ganhos logísticos, como indicado pelas pesquisas de mercado e demandas dos setores interessados.

A opção pela realização da contratação por lote, em detrimento da divisão por itens, mostra-se a mais adequada ao interesse público, considerando as características do objeto e a necessidade de garantir a execução integrada, eficiente e contínua dos serviços/fornecimentos pretendidos. A contratação por item poderia resultar na adjudicação do objeto a múltiplos fornecedores, o que acarretaria dificuldades operacionais, aumento da complexidade na gestão contratual, riscos de incompatibilidade técnica entre os itens e prejuízos à padronização, à qualidade e à eficiência da execução do objeto. Além disso, a execução do objeto de forma fracionada comprometeria a responsabilização do contratado, dificultando a identificação de falhas e a apuração de responsabilidades, bem como elevaria os custos administrativos decorrentes da fiscalização e do gerenciamento de diversos contratos.

A contratação em lote, por sua vez, favorece a integração dos itens, assegura maior controle da Administração, melhora a logística de execução, otimiza recursos humanos e materiais e contribui para a obtenção de melhores condições comerciais,



sem prejuízo à competitividade, uma vez que o mercado dispõe de fornecedores aptos a atender o conjunto do objeto. Dessa forma, a adoção do critério de julgamento por lote atende aos princípios da eficiência, economicidade, padronização e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, revelando-se a alternativa mais vantajosa para a Administração.

Apesar da capacidade para parcelamento, a execução integral pode ser mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º. Esta abordagem garante economia de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), além de preservar a integridade funcional de um sistema único e integrado (inciso II), ou atender à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A execução integral oferece menor risco técnico e de relacionamento, especialmente em contratações que possam demandar um controle rigoroso e integrado.

A decisão de não parcelar tem impactos significativos na gestão e fiscalização. Enquanto a execução consolidada simplifica o controle contratual e a responsabilidade técnica, o parcelamento poderia melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas elevaria a complexidade administrativa. Esta consideração deve levar em conta a capacidade institucional disponível e princípios de eficiência definidos no art. 5º.

Diante de tais análises, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta escolha alinha-se com a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', além de respeitar os princípios de economicidade e competitividade delineados nos arts. 5º e 11, enquanto atende aos critérios estabelecidos pelo art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A contratação de materiais de higiene, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visa atender às necessidades diárias dos Centros de Educação Infantil e se alinha ao Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Educação de Itaiçaba, ao assegurar o bem-estar das crianças.

Embora não tenha sido identificado um PCA em vigor para este processo administrativo, a ausência é justificada pela natureza imprevista e emergencial da demanda. Tais justificativas são respaldadas pelo interesse público e pela necessidade de resolver situações emergenciais não previstas previamente, consoante à economicidade e eficiência pretendidas. Como ação corretiva, será promovida a inclusão desta contratação em futuras revisões do PCA, além de iniciativas para fortalecer a gestão de riscos, conforme preconizado no art. 5º.

Portanto, o alinhamento parcial com medidas corretivas estimula a obtenção de



resultados vantajosos e amplia a competitividade, assegurando transparência no planejamento e reforçando a adequação da contratação frente aos 'Resultados Pretendidos', segundo os objetivos delineados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa para o fornecimento contínuo de materiais de higiene visa alcançar diversos benefícios diretos, com destaque para a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos institucionais, em consonância com os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentada na necessidade pública identificada na fase de descrição da contratação, a solução escolhida pretende assegurar resultados que subsidiarão o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII), além de servir como base para a avaliação futura da contratação. Entre os resultados esperados, a redução de custos operacionais se destaca como um dos principais objetivos, almejando um aumento da eficiência nos processos relacionados ao fornecimento e utilização dos materiais de higiene, minimizando desperdícios e otimizando a logística de distribuição mediante uma estratégia bem definida.

Ademais, a otimização dos recursos humanos será alcançada por meio da racionalização das tarefas, além de capacitações direcionadas que visam potencializar o uso dos produtos adquiridos. Em relação aos recursos materiais, espera-se uma menor subutilização e desperdício graças à escolha criteriosa dos fornecedores e à padronização dos itens adquiridos. No âmbito financeiro, a meta é a redução dos custos unitários através de competitividade proporcionada pelo pregão eletrônico, permitindo a obtenção de melhores preços, como indicado na pesquisa de mercado e em linha com o princípio da competitividade (art. 11).

Para contratos de serviços ou fornecimentos contínuos, a utilização de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será crucial para o monitoramento dos resultados, estabelecendo indicadores quantificáveis como o percentual de economia alcançado ou redução de horas de trabalho, comprovando assim os ganhos estimados e sustentando o relatório final da contratação. Os resultados pretendidos têm por objetivo justificar plenamente o dispêndio público, promovendo eficiência e garantindo o melhor uso dos recursos, em sintonia com os objetivos institucionais e os 'Resultados Pretendidos', de acordo com o art. 11. Em cenários onde a natureza exploratória da demanda impeça estimativas precisas, será necessária a inclusão de uma justificativa técnica fundamentada.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, de acordo com a descrição da necessidade da contratação. Essas



medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados.

Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011).

Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A decisão entre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) e uma contratação tradicional para o fornecimento contínuo de materiais de higiene destinados aos Centros de Educação Infantil de Itaiçaba/CE deve ser baseada em uma análise minuciosa das características da demanda e das vantagens econômicas, técnicas, operacionais e jurídicas oferecidas por cada modalidade, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021. A natureza do objeto da contratação, que consiste no fornecimento contínuo de materiais de higiene, ressalta a repetitividade e a previsibilidade do consumo, tornando o SRP uma alternativa a ser considerada. Contudo, a ausência de um Plano de Contratação Anual sugere a necessidade de reavaliar constantemente as demandas, o que pode enfatizar a adequação da contratação tradicional para atender demandas pontuais e conhecidas.

O SRP traz vantagens significativas em termos de economias de escala e agilidade administrativa, especialmente quando se considera que o fornecimento de materiais de higiene envolve entregas fracionados e o ajuste contínuo de estoques, possibilitando um planejamento mais flexível e eficaz. O uso do SRP pode reduzir custos administrativos através da centralização das compras e permitir preços pré-negociados e competitivos devido à economia de escala, conforme estabelecido no art. 82 da Lei nº 14.133/2021. Entretanto, a incerteza sobre as quantidades exatas e a ausência de um plano de contratações instituído podem elevar os riscos de uma



subutilização da ata de registro de preços, reduzindo os ganhos econômicos envolvidos.

Por outro lado, a contratação tradicional oferece a segurança jurídica imediata e a vantagem de ajustes mais rápidos às variações imediatas e às necessidades fixas que, por ventura, venham a surgir, atendendo demandas específicas e bem delineadas, particularmente adequadas em contextos de orçamento estático e previsível. Esta modalidade pode se mostrar mais eficiente na operação econômica dos recursos disponíveis, dado que não existe previsão de integração com outras demandas em um sistema de registro de preços estruturado.

Diante disso, na ausência de um planejamento robusto capaz de sustentar um SRP para o fornecimento contínuo de materiais em maior escala e a expectativa de demandas pontuais mais próximas das necessidades cotidianas já mapeadas, a contratação tradicional surge como a opção mais adequada neste contexto. Esta modalidade não somente sintoniza-se melhor com a capacidade administrativa atual como também otimiza o uso de recursos ao alinhar a oferta diretamente à demanda específica, garantindo a eficiência e competitividade desejadas. A recomendação assim expressa pela contratação tradicional reflete a necessidade de maximizar recursos públicos, alinhando-se com os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, cumprindo o interesse público e os resultados pretendidos pela Secretaria Municipal de Educação de Itaiçaba/CE.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação dos materiais de higiene, conforme a análise sustentada nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, deve ser examinada sob a ótica da eficiência, economicidade e interesse público. Tais critérios se impõem para garantir que a contratação atenda com eficácia à 'Descrição da Necessidade da Contratação', que visa ao fornecimento contínuo e regular de materiais de higiene aos Centros de Educação Infantil. A natureza do objeto, pelo seu caráter de fornecimento contínuo e pelo montante envolvido, indica que a estrutura de consórcio pode ser desnecessária e até mesmo **incompatível**, em função da simplicidade na execução desse tipo de contrato, o que demanda gestão e fiscalização menos complexas que aquelas requeridas por objetos multifacetados e de alta complexidade técnica. Na análise da 'Demonstração da Vantajosidade', conclui-se que os impactos de permitir consórcios no processo licitatório, como a potencial complexidade aumentada na administração e fiscalização do contrato, podem sobrepujar potenciais ganhos econômico-financeiros advindos do somatório de capacidades consorciadas. Ademais, o fornecimento contínuo e padronizado facilita a obtenção de contratos com um fornecedor único, promovendo, assim, maior segurança jurídica e eficiência, em consonância com os princípios do art. 5º da Lei. A vedação se justifica no sentido de evitar sobrecarga administrativa e garantir isonomia entre licitantes, bem como uma execução mais eficiente, sem risco de comprometer a qualidade e continuidade do fornecimento. Considerando o 'Levantamento de



Mercado', não há evidências que justifiquem tecnicamente essa configuração em consórcio. Portanto, a exclusão de consórcios é **adequada** para resguardar a segurança jurídica e a economicidade desejadas para a contratação, alinhando-se, dessa maneira, aos 'Resultados Pretendidos', fundamentando tecnicamente a decisão com base no ETP e nas condições do art. 15.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental no planejamento da contratação de materiais de higiene para a Secretaria Municipal de Educação de Itaiçaba/CE, pois permite identificar potencialidades de otimização e integração com outras aquisições ou serviços da Administração Pública. Ao considerar objetos semelhantes ou complementares e eventuais dependências entre contratos, a Administração pode evitar desperdícios, aproveitar economias de escala e assegurar que as soluções funcionem em sinergia, conforme os princípios de eficiência e economicidade destacados nos artigos 5º e 40 da Lei nº 14.133/2021.

Em relação à contratação de materiais de higiene, foi realizada uma verificação para identificar possíveis contratações anteriores, em andamento ou planejadas que possam influenciar ou ser influenciadas pela presente solução. No momento, não foram encontrados contratos passados ou atuais que impactem diretamente o fornecimento contínuo desses materiais de higiene. No entanto, é imprescindível considerar se existem serviços de infraestrutura ou logística, como armazenamento ou distribuição, que possam requerer ajustes para garantir a entrega eficaz dos materiais. Além disso, é importante verificar se outras contratações da Prefeitura de Itaiçaba envolvem itens de higiene, o que poderia ser padronizado ou agrupado para gerar economia.

Conclui-se que, até o momento, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que requerem modificação nos atuais quantitativos, requisitos técnicos, ou forma de contratação dos materiais de higiene analisados. Contudo, recomenda-se que, no futuro, seja considerado o mapeamento contínuo de contratações similares para favorecer a integração e a eficiência da gestão de contratos. Caso novos dados surjam, é necessário que a seção 'Providências a Serem Adotadas' do ETP seja atualizada para refletir tais descobertas, sempre alinhando a contratação às melhores práticas de planejamento público.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na análise dos potenciais impactos ambientais decorrentes da contratação contínua de materiais de higiene para os Centros de Educação Infantil, identificamos que a geração de resíduos plásticos e papel, bem como o consumo energético e hídrico ao longo do ciclo de vida, são aspectos relevantes. Tais impactos foram avaliados com



base na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e em nossa pesquisa de mercado, antecipando-se à sustentabilidade conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A emissão de CO2 associada ao transporte e à produção de embalagens são fatores técnicos avaliados, impulsionando a busca de soluções que promovam a minimização de uso de recursos e eficiência energética. A análise do ciclo de vida revelou alternativas sustentáveis como a utilização de produtos certificados com o selo Procel A e insumos biodegradáveis, bem como a implantação de um sistema de logística reversa para embalagens, toners ou frascos, garantindo a reciclagem apropriada e minimizando o impacto ambiental. Estas proposições estão alinhadas ao planejamento sustentável detalhado no art. 12, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental dos materiais adquiridos. Adicionalmente, as medidas propostas visam fomentar competitividade e assegurar a proposta mais vantajosa, conforme estipulado no art. 11. A implementação dessas práticas será planejada de modo a não impor barreiras indevidas, maximizando a capacidade administrativa para execução e, quando necessário, adequando ações de licenciamento ambiental segundo o art. 18, §1º, inciso XII. Destacam-se como **essenciais** as medidas mitigadoras para reduzir impactos, otimizar recursos e alcançar os 'Resultados Pretendidos', sem que haja ausência de impactos significativos, fomentando, portanto, a sustentabilidade e a eficiência, conforme articulado no art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente análise do Estudo Técnico Preliminar para a contratação de empresa para fornecimento contínuo de materiais de higiene, destinados às crianças dos Centros de Educação Infantil de Itaiçaba/CE, evidencia a viabilidade técnica e econômica da proposta. Fundamentada em princípios de eficiência e interesse público, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação se alinha com os objetivos essenciais do processo licitatório, visando a garantir a economicidade e a melhor aplicação dos recursos públicos.

Considerando a descrição da necessidade, que ressalta a importância de atender às necessidades diárias de cuidado e bem-estar das crianças, e as estimativas de quantidades previamente definidas, nota-se que a proposta é compatível com as diretrizes do planejamento das contratações, conforme art. 40 da Lei. A pesquisa de mercado, respaldada por dados e evidências robustas, corrobora a existência de soluções viáveis e econômicas que atendem aos requisitos definidos, assegurando que as opções analisadas promovam a concorrência justa e a inovação, conforme preconizado no art. 11.

Adicionalmente, a contratação proposta demonstra vantajosidade ao proporcionar soluções que respeitam a previsão de quantidades e os valores estimados, reforçando a assertiva de que é possível atingir os resultados pretendidos com eficiência e legalidade, em consonância com o art. 18, §1º, inciso XIII. Embora não haja um Plano de Contratação Anual elaborado, a decisão pela continuidade da contratação reflete a estratégia planejada e alinhada às necessidades emergenciais e sustentáveis da



Secretaria Municipal de Educação.

Portanto, a recomendação final é pela realização da contratação, com a devida incorporação dos elementos analisados neste ETP ao Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII. Esta análise conclusiva serve de base para a autoridade competente tomar decisões informadas e fundamentadas, garantindo que a execução deste processo licitatório promova o desenvolvimento social e a proteção das crianças beneficiárias, conforme os princípios estabelecidos e orientações legais vigentes.

17. MATRIZ DE RISCO

Considerando a importância de comprovar a funcionalidade prática da solução proposta, a execução de um teste de viabilidade operacional se faz essencial. Este processo complementa a análise teórica e documental da solução, reforçando a eficiência do planejamento, conforme preconizado pelo Art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O escopo do teste inclui a avaliação de elementos contratáveis como os materiais de higiene (Art. 6º, incisos X-XI), a serem fornecidos aos Centros de Educação Infantil de Itaiçaba/CE. O teste será realizado em ambiente controlado, simulando condições de uso real para aferir parâmetros de desempenho, de acordo com o Art. 6º, inciso XIII.

Os aspectos práticos do teste envolvem a realização de simulações de uso diário dos materiais de higiene no ambiente escolar, com indicadores de sucesso como a eficácia dos materiais em termos de durabilidade e segurança, atendendo aos padrões exigidos para ambiente educacional. Os recursos necessários incluirão a infraestrutura dos centros educacionais e a equipe de manutenção e limpeza, garantindo assim a aplicabilidade real da solução proposta, sem a dependência de marcas ou fornecedores específicos, em conformidade com o Art. 41, inciso I.

O teste visa validar a eficácia da solução em atender a necessidade identificada inicialmente, avançando além da conformidade meramente documental para demonstrar o desempenho funcional efetivo dos produtos. As estimativas de quantidades e o valor da contratação sustentam-se nos resultados esperados do teste, conforme Art. 18, §1º. A justificativa para este teste reside na análise funcional e prática dos produtos, ressaltando sua relevância para a viabilidade e competitividade do processo licitatório, conforme o Art. 11, além da comparação com outras alternativas que não incluiriam testes práticos, tal como a mera avaliação documental.

Finalmente, o teste é essencial para garantir que os resultados pretendidos, como eficiência e segurança no uso dos materiais de higiene, sejam alcançados. Esta prática alinha-se à necessidade identificada da contratação, fundamentando uma decisão de aquisição que promova clareza para os licitantes (Art. 6º, inciso IX) e ofereça um parâmetro objetivo para os controles externos, baseado em evidências práticas que nortearão a execução contratual.



Itaiçaba / CE, 6 de fevereiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Bruna Kelly Beserra Silva
PRESIDENTE

Francisco Júlio Freitas Batista
MEMBRO